



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 161730/2014-PMM

MODALIDADE:Dispensa de Licitação

INTERESSADO:SEMAC/PROCON

OBJETO:Locação de imóvel, pertencente ao Sr. José Gonzaga de Araújo Porto Neto

RECURSO FINANCEIRO: Recurso Federal e Recurso Próprio

PARECER Nº 779/2015 – CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo ao CRT nº 070/2014-PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para análise da despesa referente ao **1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 070/2014-PMM**, celebrado entre o Município de Marabá – PA e o Sr. **JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO**, para a Locação de imóvel, para dar suporte às secretarias SEMAC/SACI/SICOM/PROCON no município de Marabá/PA, de acordo com os anexos do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 108, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- MEMO nº 148/2015 PMM – Encaminhando a fundamentação do pedido á locação do imóvel sede para SEMAC/SACI/PROCON para SEMAC, em 21/09/2015 (fl. 77);
- MEMO nº 149/2015 PMM - Encaminhando a fundamentação do pedido á locação do imóvel sede para SEMAC/SACI/PROCON para SEMAC, em 29/09/2015 (fl.78);
- Memorando nº 0149/SEMAC – Anexo I Fundamentação do pedido da SEMAC para que seja feita a prorrogação do contrato de aluguel (fl. 79);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 80);
- Extrato de especificações da dotação orçamentária (fl. 81);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 82);
- Extrato de especificações da dotação orçamentária (fl. 83);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 84);
- Extrato de especificações da dotação orçamentária (fl. 85);
- Cópia dos documentos pessoais do locatário (fl. 86);
- Certidões (fls. 87/91);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor indicado (fl. 92);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade da servidora indicada (fl. 93);
- Justificativa para contratação de serviços (fl. 94);
- Termo de autorização subscrita pelo Prefeito Municipal para celebração do 1º Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo do contrato original (fl. 95);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 070/2014-PMM (fl. 96/97);
- MEMO nº 3317/2015 – SEMAD/AC encaminhando os autos do processo para análise e parecer jurídico acerca da PROGEM, acerca do 1º Termo Aditivo do contrato 070/2014 (fl. 98);
- Diligência nº 36/2015 – PROGEM requerendo a indicação do aluguel mensal a ser contratado no período de 12 meses, após, retornem os autos à PROGEM, para emissão de parecer (fl. 99);
- Termo de juntada das devidas correções acatadas, através da diligência nº 36/2015-PROGEM (fl. 100);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 070/2014-PMM (fl. 101/102);
- MEMO nº 3447/2015 – SEMAD/AC devolução dos autos do processo para análise e parecer jurídico acerca da PROGEM, acerca do 1º Termo Aditivo do contrato 070/2014 (fl. 103);
- Parecer nº 1060/2015 – PROGEM no qual opinando de forma favorável ao prosseguimento do feito (fls. 104/105);
- Primeiro Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel (fls. 106/107);
- Memo nº 3481/2015 – SEMAD/AC encaminhando os autos do processo para análise e parecer técnico acerca do contrato nº 070/2014 – PMM, referente ao 1º Termo Aditivo de prazo, à CONGEM (fl. 108).

2. ANALÍSE

Preliminarmente, cumpre observar no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 1060/2015 (fls. 104/105).

Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vejamos o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, a saber: a) *necessidades de instalação e localização*; b) *preço compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificado a necessidade de renovação de contrato para locação do imóvel, constatada a necessidade de continuar utilizando com exclusividade o Centro de Cidadania e Desenvolvimento (CCD) por ofertar vários serviços de utilidade pública e ser um espaço com adequação que facilita o acesso da população em geral, conforme justificativa de folha 94.

O Processo Licitatório nº 161730/2014-PMM deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 070/2014-PMM	X	12 meses (03/11/2014 a 03/11/2015)	Nº 1138/2014 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM	PRAZO	04/11/2015 à 04/11/2016	Nº 1060/2015 PROGEM

Na análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do CRT 070/2014 (fls. 101/102) aprovado pela PROGEM (fls. 104/105), verificou-se que o valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 16.260,00 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta reais), rateados entre o PROCON no valor de R\$ 7.589,00 (Sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), SEMAC com valor de R\$ 5.810,00 (Cinco mil e oitocentos e dez reais) e SICOM no valor de R\$ 2.861,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e um reais).



Sendo, contudo que no CRT 070/2014 já assinado (fls. 106/107), verificou-se o valor de R\$: 16.515,00 (Dezesseis mil, quinhentos e quinze reais), divididos entre o PROCON no valor de R\$ 7.708,00 (Sete mil, setecentos e oito reais), SEMAC com valor de R\$ 5.901,00 (Cinco mil, novecentos e um reais), e SICOM no valor de R\$ 2.906,00 (Dois mil novecentos e seis reais). Vislumbrando-se, desta forma, que mesmo com o valor reajustado no índice do governo IGPM, o valor do aluguel do imóvel a renovar não confere com o cálculo reajustado. Ante o exposto, requer-se, os devidos esclarecimentos quanto o valor do índice IGMP utilizado nos cálculos do contrato de locação em questão, e a importância exata do valor reajustado.

2.1 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que o contrato nº 070/2014-PMM deu origem ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato de 04/11/2015 para 04/11/2016, assinado em 04/11/2015 (fls. 106/107).

Notadamente verificamos que o 1º Termo Aditivo foi celebrado em 04/11/2015, conforme consta o contrato nos autos do processo (fls. 160/107).

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste (fls. 94 e 95), em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo o respectivo termo aditivo oriundo do contrato, neste ponto essencial



entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que até a data de assinatura do 1º Termo Aditivo a regularidade fiscal e trabalhista do locador Sr. JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETOrestou comprovada através das certidões acostadas aos autos.

2.3 Da Publicação

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Destarte, é oportuno consignar que se proceda à publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 070/2014- PMMno Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios.

2.4 Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

(...)

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **cumpridas às recomendações** acima, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito, recomendamos que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- a) Requer-se, os devidos esclarecimentos quanto o valor do índice do IGMP utilizado nos cálculos do contrato de locação em questão, e a importância exata do valor reajustado;
- b) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- c) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Desta feita, **desde que cumpridas às recomendações e providências registradas nos presente parecer,** deverá prosseguir o 1º Termo Aditivo ao **070/2014-PMM**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de novembro de 2015.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 42.759

Daliane Froz Neta
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 3966/2015-GP

De acordo.

À SEMAD/AC, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP